

RESOLUÇÃO N. 002, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADO-IPREM-MACHADO.

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado-IPREM-MACHADO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial na Lei Complementar nº 181, de de 23 de outubro de 2019, que institui o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado/MG, e

CONSIDERANDO as definições do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração pela aprovação do presente Regimento Interno, nos termos da ata da reunião ordinária realizada em 09 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado-IPREM-MACHADO.

Art. 2º. O Regimento Interno do Conselho de Administração do IPREM-MACHADO é parte integrante desta Resolução, definido em seu Anexo Único.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Machado/MG, 05 de setembro de 2023.



Noel Alves Ferreira

Presidente Conselho de Administração - IPREM-Machado



Jose Divino Santos Costa

Diretor Presidente - IPREM-Machado

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO N. 002, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADO-IPREM-MACHADO

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado-IPREM-MACHADO - elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO, o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração, como órgão de deliberação e orientação superior do IPREM-MACHADO, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes a serem observadas, em conformidade com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 181, de 23 de outubro de 2019.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Conselho de Administração tem como missão proteger e defender o patrimônio do IPREM-MACHADO, colaborando para o pleno desenvolvimento de suas atividades, buscando uma gestão eficiente, visando o cumprimento da legislação vigente e zelando pela perpetuidade do IPREM-MACHADO.

CAPÍTULO III

ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3º O Conselho de Administração deve estabelecer orientações gerais e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:



- I - promover e observar o cumprimento da legislação vigente;
- II - zelar pelos interesses de seus segurados e dependentes sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III - zelar pela perpetuidade do Instituto, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade financeira, que incorpore considerações de ordem econômica, social e de boa governança corporativa;
- IV - adotar uma estrutura de gestão eficiente, composta por Conselheiros qualificados, comprometidos com o objetivo, os valores e o Código de Ética do Instituto;
- V - formular diretrizes e estratégias para a gestão do Instituto, que serão refletidas nos resultados, atentando para que sejam efetivamente implantadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- VI - determinar, monitorar e autorizar as ações e procedimentos necessários para a boa gestão do Instituto.

CAPÍTULO IV

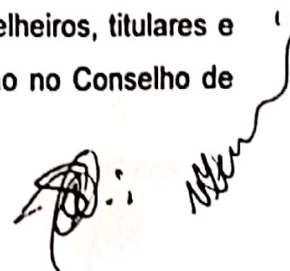
COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA

Art. 4º O Conselho de Administração é composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, dentre servidores efetivos e segurados do RPPS-MACHADO, para mandato de 04 (quatro) anos, compondo-se na seguinte forma:

- I- 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados e nomeados pelo Poder Executivo;
- II- 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados e nomeados pelo Poder Legislativo;
- III- 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados e nomeados pelas autarquias e fundações;
- IV- 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes eleitos pelos servidores efetivos.

Parágrafo único - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, em reuniões públicas e abertas à participação de todos os interessados, que terão apenas direito de fala.

Art. 5º Os membros do Conselho de Administração exercerão as suas funções sem prejuízo do exercício das funções do cargo efetivo, podendo os Conselheiros, titulares e suplentes, receberem a gratificação mensal específica por participação no Conselho de Administração na forma estabelecida em lei complementar.



Art. 6º A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Art. 7º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Administrativo, o suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, os membros do Conselho irão deliberar para escolher o novo Presidente.

Art. 8º Nos casos de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Administração, este será substituído por um suplente.

§1º O Conselheiro poderá se escusar de votar nos casos de suspeição ou impedimento.

§2º Os Conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo os titulares.

Art. 9º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§1º Em caso de ausência, o Conselheiro deverá justificar a sua falta à Reunião Ordinária ou Reunião Extraordinária ao Presidente do Conselho.

§2º Cabe ao Presidente do Conselho, monitorar as ausências, emitir notificações, bem como convocar o suplente.

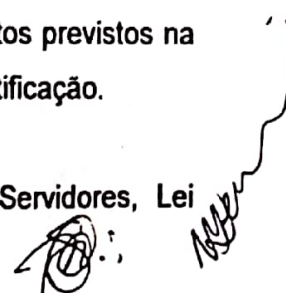
§3º Antes da aplicação da penalidade a que se refere o caput deste artigo, fica assegurado o direito do Conselheiro à ampla defesa, sendo formalmente notificado, via ofício com envio postal AR, para apresentar sua defesa ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, ao Presidente do Conselho de Administração.

§4º Será constituída comissão especial, formada pelo Presidente do Conselho e mais dois membros, a fim de deliberar acerca da defesa ou justificativa apresentada e sobre a aplicação, ou não, da penalidade de que trata o caput.

§5º Nas hipóteses de ausência do Presidente, caberá ao Pleno do Conselho de Administração aplicar as disposições previstas nos §§ anteriores.

Art. 10 Para efeito do que dispõe o artigo anterior será considerada falta justificada as ausências em razão de problemas de saúde, licenças e outros afastamentos previstos na legislação de abono de falta, hipótese em que o membro não perderá a gratificação.

§1º Constituem hipóteses de afastamento previstas no Estatuto dos Servidores, Lei



Municipal nº 1.280/2000, as seguintes:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 1 (um) dia, para alistar como eleitor e no serviço militar;

III - por 7 (sete) dias consecutivos, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, menor sob guarda ou tutela e irmãos

IV - férias;

V - participação em programa de treinamento, instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;

VI - júri, e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - licenças previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, do art. 92 do Estatuto dos Servidores.

VIII - e outras ausências autorizadas por lei.

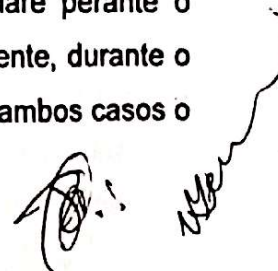
§2º - A justificativa de ausência nas reuniões será apresentada por escrito ao Presidente do Conselho de Administração no prazo de até 05 dias úteis após a reunião.

§ 3º - Não perderá a gratificação o membro que estiver ausente do Município, mediante sua participação na reunião de forma virtual, limitada a até 2 (duas) reuniões ordinárias por exercício.

§ 4º - É de competência do Presidente do Conselho de Administração aceitar, ou não, a justificativa apresentada pelo membro, é de competência do Pleno do Conselho de Administração aceitar, ou não, a justificativa apresentada pelo Presidente, devendo a deliberação ocorrer na primeira reunião ordinária subsequente à falta.

§ 5º - O servidor que estiver usufruindo de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração e for membro do Conselho de Administração poderá optar em continuar exercendo o mandato ou poderá renunciar, hipótese em que será substituído na forma do art. 7º.

§ 6º - Na hipótese de previsão legal de afastamento compulsório do exercício do cargo efetivo, ou ainda no afastamento voluntário, em que o conselheiro declare perante o Conselho sua opção de afastamento, o membro será substituído pelo suplente, durante o período de afastamento, sem percepção da gratificação nesse período, em ambos casos o afastamento será registrado em ata.



§ 7º - A lista de presença às reuniões realizadas até a data de fechamento da folha de pagamento servirá como comprovação de comparecimento do Conselheiro para fins de autorização do pagamento da gratificação aos membros.

§ 8º - Eventuais compensações no pagamento das gratificações serão processadas no mês subsequente.

Art. 11 No caso de reunião extraordinária, o membro do Conselho de Administração que não puder participar, deverá justificar a sua impossibilidade de participação até o horário de início da reunião.

Parágrafo único - Na reunião extraordinária será admitida a participação *on line* do Conselheiro, independente do número de reuniões extraordinárias realizadas no exercício.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- I- aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho de Administração;
- II- estabelecer a estrutura técnico-administrativa do IPREM-MACHADO, podendo, se necessário, solicitar a contratação de entidades independentes, legalmente habilitadas;
- III- aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do IPREM-MACHADO, até o dia 15 de dezembro;
- IV- autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;
- V- autorizar a aceitação de doações;
- VI- determinar a realização de inspeções e auditorias internas, de ofício ou mediante solicitação;
- VII- autorizar a contratação de auditores independentes;
- VIII- apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa, mediante a análise das notas explicativas e documentos contábeis que deverão ser encaminhados ao Conselho até o primeiro dia útil do mês de março;
- IX- autorizar a contratação de que trata o art. 98 da Lei Complementar nº 181/2019, em especial relativas à contratação instituição financeira oficial para assessoria na gestão dos recursos e investimentos, gestão previdenciária, atualização e administração do cadastro

social e financeiro dos servidores, e no gerenciamento da folha de pagamento dos beneficiários.

X- autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do IPREM-MACHADO, bem como prestar quaisquer outras garantias no interesse e para as finalidades próprias do fundo, por aprovação unânime de seus membros;

XI- deliberar, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e alterações subseqüentes, se o IPREM-MACHADO poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, devendo qualquer proposta ser precedida de aferição de viabilidade econômico-financeira, em laudo de avaliação emitido por empresa especializada e legalmente habilitada.

XII- apreciar recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva.

XIII- Relativamente ao Pró-Gestão RPPS, compete ainda:

- a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- b) Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- c) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- d) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.
- e) Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos e definir os critérios que serão observados nos relatórios produzidos, que permitam aferir a sua qualidade, relacionados à abrangência dos assuntos a serem objeto de verificação, bem como a sua funcionalidade, repercussão e alcance.

§1º Por pertinência técnica, e visando afastar conflitos de competência, ficam delegadas ao Conselho Fiscal as atribuições do Conselho de Administração previstas nos incisos IV e IX Art. 104 da Lei Complementar 181/2019.

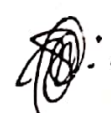
§2º Por necessidade operacional, fica delegada à Diretoria Executiva a atribuição do Conselho de Administração prevista no inciso XVII do Art. 104 da Lei Complementar 181/2019.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração

Art. 13. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I- dirigir e coordenar as atividades do Conselho;



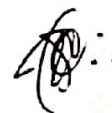
- II- convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III- designar o seu substituto eventual;
- IV- encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IPREM-MACHADO, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e/ou de Auditoria Independente.
- V- avocar o exame e avaliação de quaisquer assuntos pertinentes ao IPREM-Machado, submetendo-os à decisão pelo Conselho;
- VI- praticar os demais atos atribuídos por este Regimento Interno como de sua competência.

CAPÍTULO VII DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 14 É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável lhe impuser:

- I - apresentar-se às reuniões do Conselho Administrativo, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;
- II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado;
- III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- IV - efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
- V - realizar capacitações e manter-se atualizado nos assuntos que dizem respeito ao Instituto;
- VI - cumprir este Regimento e o fazer cumprir;
- VII - zelar pela adoção de boas práticas de gestão do IPREM-MACHADO;
- VIII - participar das ações promovidas pelo IPREM-MACHADO de modo a fortalecer o Instituto e seu contato com os segurados;
- IX - proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES



Art. 15 Fica vedado aos membros do Conselho:

- I - descumprir os ditames deste Regimento;
- II - prejudicar o andamento dos trabalhos em razão de interesse pessoal;
- III - agir individualmente em nome do Conselho;
- IV - assinar documentos em nome do Conselho sem prévia autorização;
- V - fazer uso indevido das informações obtidas em razão de ser membro do Conselho de Administração;
- VI - reter indevidamente ou extraviar documentos do conselho que lhe forem confiados.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES

Art. 16 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

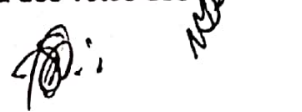
Art. 17 Os Conselheiros serão convocados pelo Presidente através de meio eletrônico, para as reuniões ordinárias que serão sempre na segunda quarta-feira de cada mês, podendo ser realizadas em outro dia quando cair em feriado, ou em situações excepcionais, devidamente justificadas, devendo a convocação ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Os Conselheiros serão convocados pelo Presidente através de meio eletrônico, para as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 18 O quórum mínimo para instalação das reuniões e eventuais deliberações do Conselho Administrativo será de 05 (cinco) membros.

§ 1º - Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada mediante lavratura de ata.

§ 2º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos



membros presentes.

Art. 19 No início de cada exercício, o Conselho elaborará calendário de reuniões ordinárias que deverão ocorrer mensalmente, compreendendo o período entre janeiro e dezembro.

Parágrafo Único. Na primeira reunião, que deverá obrigatoriamente ser realizada no mês de janeiro, serão no mínimo, deliberados o calendário anual de reuniões ordinárias, elaboração do plano de ação e plano operacional anual do Conselho e apresentação do Relatório de prestação de contas Anual.

Art. 20 As reuniões do Conselho de Administração, salvo aquelas de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I - expediente:

a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

b) apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;

c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho;

II - ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta;

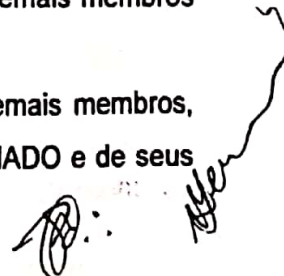
III - confecção, leitura e assinatura da ata e a lista de presença ao final da reunião.

§ 1º - A pauta da reunião ordinária será organizada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração incluirá na Pauta somente os assuntos solicitados pela Diretoria Executiva ou outros órgãos, que forem recebidos, mediante correspondência escrita, no prazo de até 48 horas de antecedência da reunião.

§ 3º - Os assuntos a serem discutidos na reunião poderão, a critério do Presidente do Conselho de Administração, ser enviados por mensagem eletrônica aos demais membros do Conselho para ciência e conhecimento antes da reunião.

§ 4º - O Presidente do Conselho de Administração, como também os demais membros, poderão apresentar na reunião os assuntos de interesse do IPREM-MACHADO e de seus segurados, independente do disposto no § 2º deste artigo.



Art. 21 O presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores, servidores, agentes ou prestadores de serviço do IPREM-MACHADO para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 22 Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 23 Será lavrada ata que deverá ser redigida com clareza, registrará todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Na reunião subsequente será apresentada para aprovação formal e assinada pelos Conselheiros.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 O Conselho de Administração escolherá dentre o membros 01 (um) Secretário para auxiliar no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único Na ausência do Secretário na reunião, outro membro titular ou suplente do Conselho de Administração será designado como Secretário *ad hoc*.

Art. 25 O Secretário deverá receber as correspondências enviadas ao Conselho de Administração, elaborar as atas de reuniões, elaborar as correspondências a serem encaminhadas, guardar os documentos do Conselho de Administração e todas as demais atividades inerentes aos serviços de Secretaria.

Art. 26 O Conselheiro realizará os serviços de Secretaria sem remuneração.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho de



Administração em reunião expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de no mínimo 05 (cinco) membros do Conselho.

Art. 28 Os casos omissos e as dúvidas que por ventura surgirem na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico.

Art. 29 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Administração em 05 de setembro de 2023.

Machado/MG, 05 de setembro de 2023.



Noel Alves Ferreira
Presidente Conselho de Administração - IPREM-Machado



Jose Divino Santos Costa
Diretor Presidente - IPREM-Machado